



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 57 DE 2026 – Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Submete-se à análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 57/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que *dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, promovendo a atualização de sua disciplina jurídica e administrativa.*

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal às atuais diretrizes de gestão pública, fortalecendo os mecanismos de captação, gestão, controle e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município.

Conforme exposto na Mensagem nº 031/2026 do Poder Executivo, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constitui importante instrumento de suporte financeiro para programas, projetos, ações, campanhas, estudos, capacitações e demais iniciativas destinadas à promoção dos direitos das mulheres, ao enfrentamento da violência de gênero, ao fortalecimento da autonomia econômica feminina e ao desenvolvimento de políticas públicas específicas para o setor.

A reestruturação proposta busca conferir maior clareza normativa quanto às fontes de financiamento do Fundo, aos critérios de aplicação dos recursos, aos mecanismos de controle e



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



prestação de contas, bem como ao papel deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM na definição das prioridades para utilização dos recursos arrecadados.

A proposição também revoga integralmente a Lei Municipal nº 5.941/2017, consolidando em um único diploma legal as normas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, proporcionando maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos.

Por fim, o Chefe do Poder Executivo destaca que a medida visa fortalecer a política municipal de promoção e defesa dos direitos das mulheres, ampliando a capacidade institucional do Município para implementar ações voltadas à igualdade de direitos, ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher e ao fortalecimento das redes de proteção e atendimento.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 57 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo, com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com a legislação financeira aplicável, não apresentando vícios de constitucionalidade formal ou material que impeçam sua regular tramitação.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A forma de aplicação das rendas municipais constitui decorrência direta da autonomia política, administrativa e financeira assegurada aos Municípios pelo ordenamento constitucional.

A matéria objeto da proposição trata da criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento destinado à captação, gestão e aplicação de recursos



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



voltados à implementação de políticas públicas de proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres, inserindo-se plenamente na esfera de competência legislativa municipal.

Cumprе salientar que a instituição de fundos especiais constitui mecanismo expressamente admitido pela Constituição Federal, a qual exige disciplina legal específica para sua criação e funcionamento, assegurando a adequada vinculação de receitas públicas a objetivos determinados e o respectivo controle de sua aplicação.

Além do respaldo constitucional, a proposição observa as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente aquelas constantes de seu Título VII, que disciplina os Fundos Especiais, estabelecendo normas gerais para a vinculação de receitas e sua destinação a objetivos específicos de interesse público.

No que se refere à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria relacionada à organização administrativa e financeira da Administração Municipal, bem como à criação de mecanismo orçamentário vinculado à execução de políticas públicas sob responsabilidade do Executivo, em conformidade com o artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Sob o aspecto material, não se identifica qualquer incompatibilidade com a ordem constitucional vigente. Ao contrário, a proposta fortalece instrumentos destinados à promoção da igualdade de direitos, à proteção da mulher e ao aprimoramento dos mecanismos de participação social, transparência, controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

O projeto estabelece critérios objetivos para arrecadação, administração, destinação e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social que regem a Administração Pública.

Dessa forma, à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 4.320/1964, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa capazes de obstar a regular tramitação da matéria.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Portanto, sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei nº 57/2026 revela-se legal e constitucional, razão pela qual esta Relatoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento de sua tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade administrativa, a proposta mostra-se plenamente adequada ao interesse público.

A reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher proporciona maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos destinados às políticas públicas voltadas às mulheres, permitindo ampliar as fontes de financiamento e aprimorar os mecanismos de controle e aplicação dos recursos.

Destaca-se que o projeto fortalece a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, assegurando sua participação na definição das prioridades de investimento e na fiscalização da execução das ações financiadas pelo Fundo, em consonância com os princípios da gestão democrática e do controle social.

A proposta também amplia as possibilidades de financiamento de programas de qualificação profissional, promoção da autonomia econômica feminina, enfrentamento da violência contra a mulher, capacitação de agentes públicos, realização de estudos e pesquisas, além do fortalecimento das redes de atendimento e proteção.

Ao consolidar e atualizar a legislação atualmente vigente, a iniciativa contribui para o aperfeiçoamento da política municipal dos direitos da mulher, proporcionando instrumentos adequados para o planejamento, financiamento e execução de ações voltadas à promoção da igualdade e da cidadania feminina.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei nº 57/2026 atende ao interesse público municipal e contribui para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Portanto, sob os aspectos da conveniência e oportunidade, a proposição mostra-se plenamente adequada ao interesse público municipal.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



III – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Esta Relatoria concluiu que o Projeto de Lei nº 57/2026 não acarreta, por si só, aumento imediato de despesas ao erário municipal, uma vez que seu objeto consiste na criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gestão e aplicação de recursos vinculados a finalidades específicas.

O Fundo será constituído por receitas provenientes de fontes legalmente previstas, tais como transferências de recursos públicos, convênios, doações, contribuições e demais receitas compatíveis com suas finalidades institucionais, observadas as disposições da legislação financeira vigente.

Importante destacar que a proposição não cria cargos, funções ou estruturas administrativas autônomas, tampouco estabelece despesas obrigatórias de execução imediata, limitando-se a instituir mecanismo de gestão de recursos voltados à implementação de políticas públicas destinadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres.

Dessa forma, não se verifica impacto orçamentário-financeiro incompatível com as normas vigentes, sendo possível a implementação da medida dentro da estrutura administrativa e orçamentária municipal, observadas as previsões legais aplicáveis e a disponibilidade dos recursos que vierem a compor o Fundo.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação e finanças e orçamento, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 57 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
- Vereador Marcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 22 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, art. 30, incisos I e II:** art. 30, incisos I e II: estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



2. **Constituição Federal, art. 165, § 5º, inciso I, e § 9º, inciso II:** prevê a instituição de fundos públicos e a necessidade de disciplina legal para sua organização e funcionamento.
3. **Constituição do Estado de São Paulo, art. 144:** dispõe que os Municípios reger-se-ão por lei orgânica própria, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.
4. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 51, inciso III:** confere ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa municipal.
5. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente os arts. 71 a 74 e o Título VII:** estabelece normas gerais de Direito Financeiro e disciplina a instituição, constituição, administração e controle dos Fundos Especiais.
6. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 51:** dispõe sobre a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para proposições relacionadas à organização administrativa e matérias de competência da Administração Municipal.
7. **CONSULTA SGP nº CONSULTA/0251/2026/MN/G (CÓDIGO: 000335):** conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposição, reconhecendo a competência do Município para instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e disciplinar sua gestão, sem identificar vícios de iniciativa, competência ou legalidade que impeçam sua regular tramitação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 57 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 57 de 2026.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 306X-7JJ1-3950-WTOP



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 306X-7JJ1-3950-WTOP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=306X7JJ13950WT0P>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 306X-7JJ1-3950-WT0P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 306X-7JJ1-3950-WT0P